

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO GUARITA/RS E CLARICE SALETE SCHNEIDER**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO GUARITA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua sobradinho, nº 135, centro de Barra do Guarita/RS, CEP 98530-000, inscrita na CNPJ nº 23.999.376/0001-57, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MARCIO CONCESKI** inscrito no CPF nº 036.496.559-26, denominado “CONTRATANTE”, e de outro lado, **CLARICE SALETE SCHNEIDER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 36.152.766/0001-39, com endereço na rua Alberto Pasqualini, nº 700, centro de Barra do Guarita/RS CEP 98530-000, denominada “CONTRATADA”, tem entre si, o presente contrato de prestação de serviço de limpeza, higienização e conservação, que vigorará de acordo com as seguintes cláusulas e condições, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento contratual consiste na prestação de serviço de limpeza, higiene e conservação da Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Guarita.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA**

2.1 Realização da limpeza geral das paredes e/ou divisórias, portas, tetos, rodapés e luminárias;

2.2 Limpeza em geral com espanação e posterior passagem de flanela, com produtos adequados, nas mesas, armários, telefone, móveis em geral e utensílios;

2.3 Limpeza em geral, através de lavagem com produtos, não corrosivos, e desinfecção dos banheiros, cozinha, sala de arquivo e plenário.

2.4 Responsabilizar-se pela reposição de toalhas e papel higiênico, sendo estes itens fornecidos pelo contratante;

2.5 Limpeza em geral das envidraçadas e portas de vidro com produtos apropriados,

2.6 Execução de outros serviços que fizerem necessários, tais como, movimentação de mobiliário, objetos e outros bens nas dependências do plenário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

3.1 Em virtude dos serviços ora contratados, a contratada receberá a importância de R\$90,00 (noventa reais) por dia de serviço, mediante apresentação de nota fiscal e assinatura de planilha de execução de serviços, conforme previsto na cláusula segunda;

3.2 Não haverá reajuste e/ou alteração dos valores acordados durante o período de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 O presente contrato terá vigência do dia 18 de janeiro de 2021 até dia 31 de dezembro de 2021;

4.2 A contratada executará os serviços 2 (duas) vezes por semana, em períodos (dias/horário) intercalados e ou conforme necessidade eminente, reenchimento, da planilha de execução dos serviços, mensalmente.

4.3 Cabe o contratante a fiscalização, elaboração e preenchimento, da planilha de execução dos serviços mensalmente, sendo que, a contratada em campo específico, assinará a mesma.

4.4 cabe ao contratante o fornecimento de materiais necessários para a execução do serviço (produtos e material de limpeza juntamente com os IPI que ela precise).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA**

7.1 Servirá de cobertura do presente contrato rubrica orçamentária específica do poder legislativo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 Pelo descumprimento das obrigações e condições estabelecidas ou pela inexecução total ou parcial dos serviços, o contrato será rescindido imediatamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 E por estarem as partes acordantes com os termos aqui mencionados, assim o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Barra do Guarita, 18 de janeiro de 2021.

---

**Marcio Cocenski**  
**Contratante/Presidente**  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
**CNPJ nº 23.999.376/0001-57**

---

**Clarice Salete Schneider**  
**Contratada**  
**CNPJ nº 36.152.766/0001-39**